

E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 18.855.289-7

DATA: 12/04/2022

N.º 18.273.286-9

DATA: 04/11/2021

N.º 18.273.671-6

DATA: 04/11/2021

N.º 18.859.061-6

DATA: 13/04/2022

N.º 18.366.885-4

DATA: 26/11/2021

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 03/2023

APROVADO EM: 08/02/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO FAIVRO BUSATO – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – FRANCISCO BELTRÃO.

COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

COLÉGIO ESTADUAL QUATRO PONTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
QUATRO PONTES.

COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO FAXINAL DA BOA VISTA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – TURVO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino
referidas.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, SILVANA AVELAR DE ALMEIDA
KAPLUM, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA e ANA SERES
TRENTO COMIN.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.855.289-7 e OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os seus Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.855.289-7 e OUTROS

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.855.289-7 e OUTROS

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO |
|------------------------------------|---|--|---|---|
| C. E. Arnaldo Faivro Busato – EF M | Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão | N.º 2232/2017 de 29/05/2017, de 08/05/2017 a 08/05/2027. | Ensino Fundamental, anos finais N.º 6631/2017 de 19/12/2017, de 04/07/2017 a 04/07/2022. | Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 05/07/2022 a 04/07/2027. |
| | | | Ensino Médio N.º 6631/2017 de 19/12/2017, de 01/01/2017 a 04/07/2022. | |

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO |
|-----------------------------------|---|--|---|---|
| C. E. Humberto de Campos – EF M P | Santo Antonio do Sudoeste/ Francisco Beltrão | N.º 3240/2017 de 24/07/2017, de 13/11/2017 a 13/11/2027. | Ensino Fundamental, anos finais N.º 6227/2017 de 04/11/2017, de 17/06/2017 a 17/06/2022. | Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 18/06/2022 a 17/06/2027. |
| | | | Ensino Médio N.º 6227/2017 de 04/11/2017, de 14/06/2017 a 17/06/2022. | |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.855.289-7 e OUTROS

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO |
|----------------------------|-----------------------|--|---|--|
| C. E. Quatro Pontes – EF M | Quatro Pontes/ Toledo | N.º 5279/2022 de 29/08/2022, de 17/05/2022 a 16/05/2032. | Ensino Fundamental, anos finais N.º 2380/2019 de 26/06/2019, de 03/10/2017 a 03/10/2022. | Ensino Fundamental, anos finais Prazo: 05 anos De: 04/10/2022 a 03/10/2027. |
| | | | Ensino Médio N.º 3755/2018 de 09/08/2018, de 02/10/2017 a 02/10/2022. | Ensino Médio excepcionalmente De: 03/10/2022 a 03/10/2027. |

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO |
|--|-------------------|--|---|---|
| C. E. do Campo Faxinal da Boa Vista – EF M | Turvo/ Guarapuava | N.º 5037/2017 de 28/09/2017, de 16/10/2017 a 16/10/2027. | Ensino Fundamental, anos finais N.º 1449/2018 de 03/04/2018, de 12/06/2017 a 12/06/2022. | Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 13/06/2022 a 12/06/2027. |
| | | | Ensino Médio N.º 1448/2018 de 03/04/2018, de 12/06/2017 a 12/06/2022. | |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.855.289-7 e OUTROS

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

Jacir José Venturi
Presidente em Exercício do CEE/PR